

	COMUNICAÇÃO INTERNA Licitações e Contratos Administrativos
Nº: PE-36-2023-I	DATA: 06/10/2023
DE: Pregoeiro do BDMG	PARA: Presidente do BDMG

Para: Sr. Gabriel Viégas Neto
Presidente do BDMG

Ref.: Pregão Eletrônico BDMG-24/2023 - homologação da licitação em relação aos lotes 5

Sr. Presidente

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, visando o Registro de Preços para aquisição eventual de gêneros alimentícios pelo período de 06 meses, para o Lote 01 – Hortifrutigranjeiros, e de 12 meses, improrrogáveis, para os demais Lotes, observadas as especificações técnicas do edital e seus anexos.

A licitação já foi homologada em relação aos lotes 1 a 4 e 6 e 9, conforme as correspondências CI PE-28-2023-I (item SEI 70316132) e CI PE-30-2023-I (item SEI 70606853) e os Despachos Decisórios 78 (item SEI 70338315) e 82 (item SEI 70634478) de Vossa Senhoria.

Participaram da licitação em relação ao lote 5 do objeto as empresas DPS Gonçalves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.; MG Soluções Comércio Alimentos Eireli; Rangap Distribuidora de Alimentos Ltda.; Alimentos Sorretto Ltda.; Forte Comércio de Alimentos Eirelli - EPP; Prado Cafés Especiais Ltda. - ME; Alphaville Produtos e Serviços Ltda.; Multicom Comércio Múltiplo de Alimentos Ltda.; e Agropecuária Fazenda do Bento Indústria e Comércio Ltda.

Da análise das propostas originalmente cadastradas obteve-se o seguinte resultado.

Os licitantes MG Soluções e Alimentos Sorretto, em descumprimento ao que determina o edital, item 3.9.1.1, apresentaram junto às respectivas propostas documentação de habilitação por meio da qual se identificaram, erro não passível de superação. Assim, pelo que determina o edital, Anexo III, item 1.6.1, desclassifiquei-lhes as propostas.

O licitante Prado Cafés ofertou preços global e unitário para o item 1 excessivos, pelo que determina o edital, Anexo I, item 1.2. Considerei superável o vício, pelo que prescreve o edital, itens 4.1 e 4.7.2, desde que fosse oferecido, NA FASE DE LANCES, valor global válido e que abarque a redução necessária do unitário excessivo, sob pena de desclassificação da proposta.

As demais propostas apresentadas para o lote foram válidas em relação aos requisitos formais do edital.

Realizada a fase de lances, classificaram-se: em primeiro lugar a Alphaville, com o valor total de R\$60.168,00 para o lote; em segundo lugar a Agropecuária Fazenda, com o valor total de R\$60.170,00; em terceiro lugar a DPS, com o valor total de R\$72.502,08; em quarto lugar a Multicom, com o valor total de R\$76.129,00; em quinto lugar a Rangap, com o valor total de R\$104.000,00; em sexto lugar a Forte, com o valor total de R\$115.508,00; e em sétimo lugar a Prado, com o valor total de R\$147.680,00, este excessivo, segundo o que determina o edital, Anexo I, item 1.2.5, ao que desclassifiquei a proposta da Prado.

Passei à análise relativa à habilitação da Alphaville. O relatório CRC, as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS e a lista relativa ao requisito do Anexo II do edital, item 2.2.5, foram obtidos mediante acesso aos respectivos sites da internet, segundo o edital, item 6.5.5. Analisada essa documentação e também a documentação carregada

pelo licitante considere atendidos os requisitos de habilitação, ao que declarei o licitante Alphaville habilitado, condicionada a decisão à aprovação das amostras dos produtos ofertados ou a que, conforme possibilita o edital, item 3.8.2.1, substitua os itens propostos por outros de marcas a qual o BDMG já saiba atender aos requisitos do edital, como as de referência ou que tenham certificação de qualidade ABIC gourmet, conforme o Anexo IV do edital, item 1.1.1. Consultado, o licitante preferiu apresentar as amostras.

Assim, a sessão pública foi suspensa para a apresentação e análise das amostras e do documento exigido nos termos do Anexo IV, item 1.1.b.

A Alphaville apresentou tempestivamente as amostras requeridas (item SEI 74804290) e cópia simples do certificado de análise 28661/22 emitido pelo NUGAP (item SEI 74805863). A autenticidade do laudo foi verificada nos termos do edital, item 3.6.5 (item SEI 74802362). Contudo, embora o número do lote da amostra a que se refere o certificado de análise seja o mesmo informado nos pacotes das amostras apresentadas ao BDMG estas não são do mesmo lote a que pertence a amostra avaliada pela NUGAP. As datas de fabricação e validade do lote do qual adveio a amostra analisada pelo laboratório são respectivamente 23/09/2022 e 23/09/2023, tendo sido emitido em 20/10/2022 o certificado de avaliação, e o lote ao qual pertencem as amostras apresentadas ao BDMG foi fabricado em 14/07/2023 com data de validade até 14/07/2024.

Assim, reaberta a sessão, em 24/07/2023, revoguei a decisão pela habilitação da licitante Alphaville e, pelo que determina o edital, item 3.8.3, desclassifiquei-lhe a proposta, por descumprimento do que determina o Anexo IV do edital, item 1.1.b.

Passei à negociação do preço ofertado pelo licitante Agropecuária Fazenda do Bento. Contudo, o licitante permaneceu inerte, ao que desclassifiquei-lhe a proposta, pelo que determina o edital, item 4.7.4.a.

Procedi à negociação junto ao licitante DPS. Também o licitante DPS permaneceu inerte, ao que desclassifiquei-lhe a proposta, pelo que determina o edital, item 4.7.4.a.

Negociado o preço com a Multicom, obteve-se o valor total de R\$46.112,00, equivalente aos unitários de R\$ 16,58 pelo pacote de café torrado e moído e R\$ 51,00 pelo pacote de café torrado em grãos.

Analisadas as condições de habilitação da Multicom, tendo sido o relatório CRC, as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS e a lista relativa ao requisito do Anexo II do edital, item 2.2.5, obtidos mediante acesso aos respectivos sites da internet, segundo o edital, item 6.5.5, considere atendidos os requisitos de habilitação e declaro o licitante habilitado, condicionada a decisão à aprovação da amostra do produto ofertado em relação ao item 1 do lote ou a que, conforme possibilita o edital, item 3.8.2.1, fosse substituído o item proposto por outro de marca a qual o BDMG já saiba atender aos requisitos do edital, como as de referência.

A Multicom decidiu apresentar amostras do produto originalmente ofertado e a sessão foi, então, suspensa.

As amostras foram entregues pela Multicom como requeridas, com o laudo a que se refere o edital, Anexo IV, item 1.1, alínea b e ainda um laudo relativo à qualidade do café (item SEI 72616251). A autenticidade do laudo requerido nos termos do edital, apresentado em cópia simples, foi verificada conforme a determinação do edital, item 4.7.3, junto ao laboratório que o emitiu, NUGAP (item SEI 72617148). O laudo é válido em relação ao que determina o edital. Por um equívoco de logística uma das amostras, que deveriam ser encaminhadas à SEAPA para a análise relativa à qualidade, conforme o Anexo IV do edital, item 5, foi consumida pela área demandante da licitação (item SEI 72617895). Vez que o equívoco foi do BDMG e pelo que determina o edital, item 4.7.3, foi solicitada junto ao licitante, em 01/08/2023 (item SEI 72618415), mediante o endereço de e-mail informado no relatório CRC, a apresentação de outra(s) amostra(s), tendo sido apresentada nova amostra de mesmo lote e datas de fabricação e validade das originalmente apresentadas, a qual foi entregue em 02/08/2023. Assim, as duas amostras foram encaminhadas à SEAPA para a análise referente.

Concluída a análise das amostras de café apresentadas pela Multicom (item SEI 72619061), verificouse o não atendimento, segundo o laudo 0794/23 B, de condição relativa ao corpo determinada no edital, Anexo I, item 1.2.5, e que, segundo o laudo 0794/23 A, o ponto de torra informado na embalagem é diferente do efetivamente verificado. Assim, para materialização dos princípios da obtenção da proposta mais vantajosa, conforme a lei federal 13.303/2016, art. 31, e da obtenção da verdade material, que vincula todo processo administrativo, foi requerida nova análise junto à SEAPA, em sede de contraprova.

A análise em sede de contraprova das amostras apresentadas pela Multicom, na qual deveriam ter sido verificados as duas incongruências às determinações do edital, abarcou somente o ponto de torra (item SEI 74812711), por arbítrio exclusivo do laboratório que realizou os testes (item SEI 72619540). Questionada e informada da necessidade de que fosse conferida a condição de qualidade relativa ao corpo, a SEAPA afirmou que para a realização de outras análises teriam de ser apresentadas novas amostras (item SEI 74814140). Assim, para materialização dos princípios da obtenção da proposta mais vantajosa, conforme a lei federal 13.303/2016, art. 31, e da obtenção da verdade material, que vincula todo processo administrativo, e em razão de a não conclusão do procedimento de contraprova decorrer de equívoco cometido pelo laboratório, foi solicitada, com fulcro do que determina o edital, item 4.7.3, junto ao licitante F000533, em 30/08/2023, mediante e-mail (item SEI 72619998), a apresentação de outras amostras, as quais foram entregues no mesmo dia da solicitação e são dos mesmos lote e data de fabricação e validade das originalmente apresentadas.

Concluída a nova análise das amostras de café apresentadas pela MULTICOM (item SEI 74798764), verificouse o atendimento, segundo o laudo 0927/23 - SENSORIAL, das condições determinadas no edital, Anexo I, item 1.2.5, e que, segundo o laudo 0927/23 - PIQ, o ponto de torra informado na embalagem é diferente do efetivamente verificado. Em relação ao ponto de torra, embora divergente do informado na embalagem, atende ao critério específico do edital, ao que entendi superável o vício, pelo que determina o edital, item 4.7.2. Sobre a característica sensorial Corpo, vez que a análise anterior não atendeu ao critério do edital, para materialização dos princípios da obtenção da proposta mais vantajosa, conforme a lei federal 13.303/2016, art. 31, e da obtenção da verdade material, que vincula todo processo administrativo, foi requerida nova análise junto à SEAPA, em sede de contraprova (item SEI 74798951). Contudo, o CETAC, laboratório responsável, recusou-se a realizar a contraprova (item SEI 74799137).

Sobreleve-se que o laudo emitido pelo NUGAP, apresentado pela Multicom junto às primeiras amostras entregues (item SEI 72616251), atesta o cumprimento da respectiva regra do edital, ENCORPADO, para a característica corpo (se a pontuação que definiu ENCORPADO no laudo do CETAC é 6,5 e no relatório da NUGAP é 8,0 este laudo corrobora o resultado daquele) e cuja autenticidade verifiquei junto ao NUGAP. Assim:

- 1) ante a negativa do CETAC em realizar a análise de contraprova, fundamentada na afirmação de que o café Savassi cumpre todos os requisitos estabelecidos na legislação de regência e os custos inerentes não se justificam, e
- 2) havendo três laudos relativos ao mesmo lote do café ofertado, dois do CETAC e um do NUGAP, tendo sido as regras do edital atendida em dois deles,

entendi não haver dúvida razoável que imponha a realização de qualquer outro teste, razão pela qual considerei aprovado o café Savassi ofertado pela licitante então mais bem classificada.

Não houve interesse dos licitantes detentores de propostas efetivas em registrarem os preços nos valores na Multicom ou em registrarem seus melhores preços.

Não houve interesse dos licitantes na interposição de recurso, ao que ajudei o lote 5 do objeto à Multicom, que fez chegar a documentação original de proposta readequada (item SEI 74735109) e de habilitação técnica (item SEI 74735343).

Assim, encaminho a Vossa Senhoria o processo, para homologação em relação aos lotes supramencionados, a qual será registrada no portal Compras MG pela Gerência de Direito Administrativo do BDMG.

Respeitosamente,

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 06/10/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74733805** e o código CRC **1E43DEDE**.

Referência: Processo nº 5200.01.0001426/2022-02

SEI nº 74733805

Rua da Bahia, 1600 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte - CEP 30160-907



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 5200.01.0001426/2022-02.

Para: Sergio Vieira de Souza Junior

Pregoeiro

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2023.

DESPACHO DECISÓRIO

Nos termos da legislação específica, do Regulamento Interno do BDMG e do Edital e considerada a Comunicação Interna nº PE-36-2023-I (SEI 74733805) homologo a licitação BDMG-24/2023, planejamento nº 43/2023 no portal Compras MG, em relação ao lotes 5 do objeto, adjudicado à Multicom Comércio Múltiplo de Alimentos Ltda, pelos valores unitários de R\$ 16,58 pelo pacote de café torrado e moído e R\$ 51,00 pelo pacote de café torrado em grãos.

Atenciosamente,

Antonio Claret de Oliveira Junior
Diretor Presidente em Exercício
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Claret de Oliveira Júnior, Vice-Presidente**, em 09/10/2023, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74856886** e o código CRC **E3AEB26**.